



JUSTIFICATIVA

**1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº. 56/2022,  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS E A  
EMPRESA JW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**

Em atenção à solicitação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado ao ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, oriundo do CONTRATO Nº. 56/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E ADEQUAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO FLUVIÃO NO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 58, incisos I e alínea b, Inciso I e §1º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (...) Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; (...) b) quando necessária a modificação do valor contratual em



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

decorrência de ACRÉSCIMO ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes: (...) § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

Analisando as condições para aditivo de **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS** do contrato, vimos que envolve prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E ADEQUAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO FLUVIÃO NO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**. Outrossim, conforme justificativa apresentada pelo engenheiro do município atendem satisfatoriamente as demandas da administração. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Tal solicitação de ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS se dá devido alguns itens da planilha sofrerem alterações no decorrer da obra não previstos em análise técnica inicial e por não estarem tabulados em planilha orçamentária. E, que as razões técnicas autorizam o aditamento de valor contratual.

As demais justificativas encontram-se neste processo. Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº. 56/2022.

Malhada dos Bois/SE, 10 de janeiro de 2023.

*Valdice Cinha Araújo Souza*

**VALDICE CINHA ARAUJO**

Presidente da Comissão de Licitação

*Rudson Messias dos Santos*

**RUDSON MESSIAS DOS SANTOS**

Membro da Comissão de Licitação

*Ediranilso Barros Santos*

**EDIRANILSO BARRÓS SANTOS**

Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

**RATIFICO** os termos da Justificativa do Presidente da CPL, por estar à mesma, em conformidade com a Lei n°. 8.666/93.

Malhada dos Bois/SE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signatures]*